



# Imprensa Oficial

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

### **“NOTIFICAÇÃO PARA A LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, INCLUINDO CONSTRUÇÕES E CASAS ABANDONADAS”**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas (Lei Complementar nº 10 de 05 de novembro de 2001, art. 164 e art. 171; e na Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 2001, art. 175 e art. 177;

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entres estas construções e casas abandonadas;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública porque prolifera animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Municípios; e

CONSIDERANDO que esses imóveis mal cuidados comprometem a paisagem estética da cidade de Paranaíba.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Paranaíba **NOTIFICA** todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis situados na cidade de Paranaíba, para que procedam à limpeza dos mesmos no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste e, que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza.

**§1º.** O não atendimento ao disposto neste Decreto e no prazo previsto, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, executará a limpeza de lotes e terrenos, sem prejuízo do lançamento e posterior cobrança da respectiva taxa de limpeza.

**§2º.** Serão impostas multas correspondente ao valor de **10(dez) UFIP Unidade Fiscal de Paranaíba** aos proprietários, após 10 (dez) dias, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

**Art. 2º.** Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, a Prefeitura Municipal de Paranaíba, **fará nova notificação de cobrança de multa, com valor dobrado, a cada reincidência** e progressivamente.

**Art. 3º.** Esse Decreto é válido para o ano de 2016 a contar da data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 07 dias do mês de janeiro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador: 4YAckWB2**